Piracicaba, 22 de abril de 2020

# PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 18.253, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga a vigência da guarentena de que trata o Decreto nº 18.230/2020 que "declara situação de calamidade Prortoga a vigencia da quarentena de que renda o Decleto in 16.230/2004 de declara situação de pública, estabelece regime de quarentena no Município de Piracicaba, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)\*, estabelece novas diretrizes para as atividades que específica e dá outras providências.

BARJAS NEGRI. Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, o Governo do Estado de São Paulo estendeu o período de quarentena decretado até o dia 10 de maio de 2020, sujeitando o Município de Piracicaba, às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19,

#### DECRETA

Art. 1º O prazo da quarentena, previsto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 18.242, de 07 de abril de 2020, fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020.

Art. 2º Aos estabelecimentos comerciais, varejistas de artigos de óticas que produzam, comercializem lentes oftálmi cas, comercializem lentes de contato, será permitido o atendimento ao público com restrição, exclusivamente para atendimento de pessoas com prescrição médica e para manutenção de óculos de grau, sendo autorizada a entrada de clientes conforme o tamanho do estabelecimento (1 cliente para cada 5m²), a fim de evitar aglomeração, sendo que as máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpas após a utilização de cada cliente.

Art. 3º Aos serviços de cabelereiros, barbearias, manicures e estabelecimentos afins que trabalhem com beleza/ estética será permitido prestar serviços com hora marcada, um cliente por vez, por sala de atendimento, sem que permaneçam clientes aguardando no estabelecimento, sendo obrigatório uso de equipamentos de segurança, máscaras (equipamento obrigatório para o profissional e para o cliente) e luvas.

Art. 4º Aos serviços prestados por dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, contadores, advogados, engenheiros e outros profissionais liberais estes devem cumprir as recomendações dos conselhos e órgãos reguladores, sendo permitido prestarem seus serviços com hora marcada, um cliente por vez, por sala de atendimento, sem que permaneçam clientes aguardando no estabelecimento, sendo obrigatório uso de equipamentos de segurança, máscaras (equipamento obrigatório para o profissional e para o cliente) e luvas.

Art. 5º Os estabelecimentos e serviços autorizados a realizar atendimento ao público nos termos deste Decreto, devem adotar, além das medidas específicas contidas nos artigos 2º, 3º e 4º, aquelas estabelecidas no Decreto nº 18.25/2/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de abril de 2020

BARJAS NEGR Prefeito Municipa

MILTON SÉRGIO BISSOLI Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

# DECRETO № 18.251, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece recomendação para uso de máscaras de proteção facial para o enfrentamento da pandemia de CO-VID-19, em complementação ao Decreto nº 18,230/2020 que "declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Piracicaba, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)", alterado pelos de nº 18.233/2020 e nº 18.242/2020 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas pelo Decreto nº 18.230, 23 de março de 2020, que implementou ações, no âmbito do Município de Piracicaba, visando à contensão da disseminação do virus do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que preservem e assegurem a manutenção da saúde e da

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que preservem e assegurança à população que precisa delixar, ainda que momentaneamente, o isolamento social para executar seus trabalhos no ramo das atividades essenciais ou, ainda, para realizar a compra de bens de primeira necessidade; CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associado à correta higienização das mãos, ao uso de álcool gel e ao distanciamento social, entre outras medidas, aumentam significativamente a proteção da população em geral contra o COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do virus e bloqueando a disseminação pelo contato com gotículas respiratórias infectadas,

# DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida recomendação a toda população do Município de Piracicaba ou pessoas de outros municípios em circulação por Piracicaba, para que a partir do dia 23 de abril de 2020, quando for necessário saírem de suas residências, façam o uso de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais recomendações profiláticas e de isolamento social provenientes

§ 1º À população em geral, recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível no sitio eletrônico do Ministério da Saúde em www.saude.gov.br. § 3º A recomendação que ora se faz fica mantida durante o período em que perdurar a quarentena ou conforme orientações da Administração Municipal.

Art. 2º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais servicos essenciais.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de abril de 2020.

BARJAS NEGRI

PEDRO ANTONIO DE MELLO Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

### DECRETO Nº 18.252, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece novas diretrizes para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, em complementação ao Decreto nº 18.230/2020 que "declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Piracicaba, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)", alterado pelos de nº 18.233/2020 e nº 18.242/2020.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas pelo Decreto nº 18.230, 23 de março de 2020, que implementou ações, no âmbito do Município de Piracicaba, visando à contensão da disseminação do 2020, que implementa vírus do COVID-19;

vírus do COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que preservem e assegurem a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, ainda que momentaneamente, o isolamento social para executar seus trabalhos no ramo das atividades essenciais ou, ainda, para realizar a compra de bens de primeira necessidade,

# DECRETA

Art. 1° Os serviços essenciais autorizados a funcionar durante a quarentena, nos termos do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 18.233, de 25 de março de 2020, bem como aqueles que estiverem com liminar e tutela de urgência, deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

I – promover a demarcação do solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que perma-neçam em espera a uma distância mínima de 1 (um) metro uns dos outros;

II – limitar o número de clientes em atendimento, evitando a aglomeração de pessoas, fixando a permanência de no máximo 2 (duas) pessoas por grupo familiar, além de limitar o uso do espaço contido nos estabelecimentos destinados ao atendimento de clientes a, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco) metros quadrados;

III – impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção;
IV - disponibilizar álcool em gel 70% para cada mesa, balcão ou guichê de atendimento, para uso de funcionários
e clientes, bem como disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos;

V - realizar a assepsia de cada mesa, balcão ou guichê, ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, como botões e máquinas de cartão, utilizando átcool em gel 70%; VI - realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento entre pessoas e evitar aglomeração, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

VII - implantar elementos de obstrução em balcões, caixas e guichês de atendimento para orientar o distancia-mento mínimo entre o atendente e o cliente ou instalar placas de acrílico ou vidro para isolamento quando não for possível manter tal distância;

VIII - adotar medidas para agilizar o atendimento de idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais; XII - rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrade e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes:

X - adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a ren

Parágrafo único. A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização realizada pela Administração Pública, caberá também ao responsável pelo estabelecimento, inclusive quando a fila para ingresso estiver do lado de fora do estabelecimento.

Art. 2º As Pastas Municipais afetadas pelas determinações do presente Decreto poderão editar normas comple-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de abril de 2020.

BARJAS NEGRI

PEDRO ANTONIO DE MELLO Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa